

PREFEITO MUNICIPAL

Lei municipal nº 045/2001, de 01 de Fevereiro de 2001.

O prefeito municipal de Capitólio Santo do Suaíde - Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal apresentou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de procurador jurídico da Câmara municipal, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo presidente da Câmara, com uma vaga e vencimento de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por mês.

§ 1º. São atribuições do cargo de procurador jurídico:

I. assessoria e representa juridicamente a Câmara municipal e representa-la em juiz ou fora dele, nas causas em que for autora ou interessada para assegurar os direitos pertinentes ou defender seus interesses.

II. Estuda ou examina documentos jurídicos e de outra natureza, analisando seu conteúdo, com base nos códigos, leis, jurisprudências e outros documentos, para emitir pareceres fundamentados na legislação vigente.

III. Apura ou completa informações libertando, acompanhando o processo, diligindo, praticar, para defende os interesses da Câmara Municipal.

IV. Presta assistência às Comissões permanentes e temporárias da Câmara, elaborando e/ou

emitiendo pareceres nos processos legislativos de acordo com o Regimento Interno da Câmara.

V. Reúne documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões da natureza administrativa, fiscal, civil, Comercial, tributária, penal e outras, aplicando a legislação em questão, para utilizá-las na defesa da Câmara Municipal.

VI. Examina texto de projetos de leis encaminhados a Câmara, bem como as emendas propostas pelo poder legislativo, e elaborando pareceres, quando for o caso, para garantir o cumprimento dos preceitos legais vigentes.

VII. Mantém contatos com consultorias técnicas especializadas e participa de eventos específicos da área, para se atualizar nas questões jurídicas pertinentes à Administração Municipal.

VIII. Cria outras tarifas correlatas autorizadas pelo Superior imediato.

§ 2º. São requisitos para o exercício do cargo:

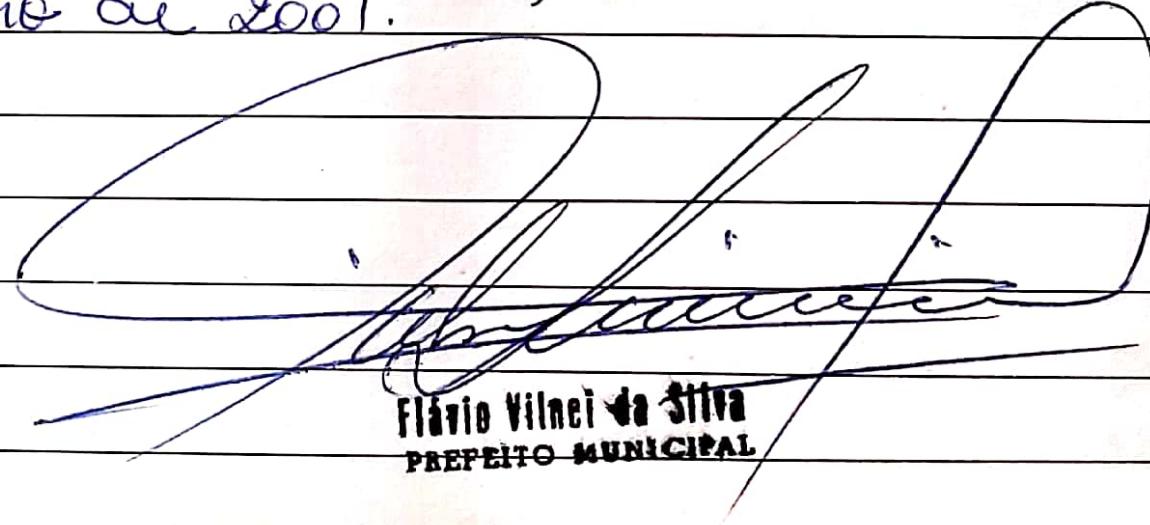
I - Escolaridade: Curso Superior de Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

II - Experiência: Comprovação de inscrição

na OAB, há mais de um ano.

Art 2º. Revogadas as disposições em
contrário, esta lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Espirito Santo do Dourado/MG., 01 de
Fevereiro de 2001.



Flávio Vilnei da Silva
PREFEITO MUNICIPAL